

**TERMO DE FOMENTO Nº 60/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº *****.799.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.198.***** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.805.008/0001-11, com sede a Rua Onze, nº 196 – Bairro Jardim Quebec, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Evandro Ferreira da Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº *****.309.***-****, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5596-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e recurso ordinário (contribuição financeira), visando valorização e promoção da manifestação cultural do moçambique, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUMPAC:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

3/13

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0004 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC – (2.395)

R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.395)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 86.015-8, Agência nº 0190-2** – Banco do Brasil o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- **Conta Corrente nº 64.762-4, Agência nº 0190-2** – Banco do Brasil o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.



11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS

Evandro Ferreira da Silva
Presidente

60-2026 ASSOCIAÇÃO MOCAMBIQUE FILHOS DE MARIA PATOS DE MINAS - 5596-26-PAT-GOV FUMPAC ^M SUBVENÇÃO

Código do documento d214df18-d445-4189-ad8a-98acea5c0898



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



EVANDO FERREIRA DA SILVA
mocambiquefilhosm@gmail.com
Assinou como parte

Evando



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cidia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

16 Jun 2026, 12:43:55

Documento d214df18-d445-4189-ad8a-98acea5c0898 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-16T12:43:55-03:00

16 Jun 2026, 12:45:50

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-16T12:45:50-03:00

16 Jun 2026, 12:47:51

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44028) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-06-16T12:47:51-03:00

16 Jun 2026, 12:53:05

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2090) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-06-16T12:53:05-03:00

17 Jun 2026, 16:37:10

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61242) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-06-17T16:37:10-03:00

17 Jun 2026, 16:46:29

EVANDO FERREIRA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: mocambiquefilhosm@gmail.com - IP: 189.15.122.31 (189-015-122-31.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 7686) - **Geolocalização: -18.5991 -46.5163** - Documento de identificação informado: 847.309.946-04 - DATE_ATOM: 2026-06-17T16:46:29-03:00

18 Jun 2026, 12:51:53

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 152.255.109.232 (152-255-109-232.user.vivozap.com.br porta: 48530) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-06-18T12:51:53-03:00

18 Jun 2026, 12:53:44

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9088) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-06-18T12:53:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):469a81acf7e0d433f40b0d4c62dce5c498f1982fe781262e977d4d528c8dceac

(SHA512):a524343d13ab612b28af1959c0bdf74dfd8e24c6cac8719a7abc539e27f92786a4521c3a54d6e0673b7edd6b606d36472970f7613b8c6a4f5a39d688f1a6d58f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIARua Onze, nº 196, **Bairro** Jardim Quebec**CNPJ:** 32.805.008/0001-11**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social Associação Moçambique Filhos de Maria		CNPJ 32.805.008/0001-11	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Onze, nº 196			
Bairro Jardim Quebec	Cidade Patos de Minas	CEP 38701-880	
E-mail da Instituição mocambiquefilhosm@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/mocambiquefilhosdemaria.filhosdemaria		
Telefone 1 (34) 99891-3765	Telefone 2 (34) 99697-3849	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 64.762-4	Agência: 0190-2	Banco Brasil	do Operação

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		CPF:	
Oração Expedidor		Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro		Cidade	
Telefone 1		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique	
Período de Execução Início a partir da data da assinatura do termo e Término em 31/12/2026.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Direta: 60 pessoas aproximadamente
Abrangência: Patos de Minas	Valor recurso do Município (R\$): R\$ 10.000,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$): NÃO Valor total (R\$): R\$ 10.000,00
Justificativa Por meio da parceria com a Prefeitura, especialmente com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel) – Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep), por meio do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (Fumpac) , a Entidade valoriza a cultura patense, valendo-se de recursos financeiros aportados pelo Fumpac para realizar viagens com os integrantes do Moçambique, a fim de participar de eventos na região, promovendo e divulgando o patrimônio cultural de Patos de Minas.	
Descrição do Projeto/Atividade	

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, **Bairro** Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

Breve histórico da OSC: Trata-se de uma Associação Filantrópica que nasceu em 18/04/2018, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, composta por associados congadeiros de diversas faixas etárias, cuja finalidade é desenvolver o folclore regional, especificamente do moçambique, bem como executar atividades culturais folclóricas.

Principais ações na área de atuação: Colabora na execução dos programas culturais folclóricos; coopera com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre folclore da comunidade; participa das programações e eventos importantes da área do folclore para valorização das manifestações regionais; programa, ações para valorização das manifestações regionais; trabalha em prol de melhorias de qualquer espécie para a entidade, sobretudo quanto à aplicação de recursos financeiros. A entidade valoriza seus integrantes, na medida em que assegura, de forma isonômica aos moçambiqueiros, o acesso a todos os eventos.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): Crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores nesta cidade. Importante salientar que a maior parte dos moçambiqueiros atendidos é residente em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e integra famílias com baixa rentabilidade econômica. Diante do perfil dos beneficiários, é de suma importância os auxílios que o projeto prevê para a continuidade do trabalho cultural e desenvolvimento da comunidade moçambiqueira.

Capacidade de atendimento: Atualmente a entidade comporta 60 (sessenta) moçambiqueiros, membros da OSC e da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos) que se associam e participam do Moçambique nos eventos culturais. Beneficia indiretamente pais, irmãos, familiares que participam do projeto e dos eventos (cerca de cinco mil pessoas), bem como a comunidade local, onde são desenvolvidas as festividades e comemorações de forma gratuita a população.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade Técnica da OSC, bem como a qualificação da Equipe técnica, é comprovada pela apresentação de fotos dos eventos, relatório de atividades assinado pelo presidente da associação e pelo atestado emitido pela Secretaria de Cultura de Patos de Minas. Conforme convênio nº 46/2025.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Moçambique Filhos de Maria

OBJETIVO GERAL: Formalização de parceria com a Prefeitura/Fumpac para transferência de recurso à Entidade, a fim de promover a cultura sincrética das Congadas patenses, fomentando a tradição histórica e folclórica por meio de usos, costumes e tradições; como danças, cantos, contos, coroação de reis e rainhas e cortejo, entre outros, com indumentárias e instrumentos musicais específicos, em festas e eventos específicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Contratar transporte para o grupo se apresentar em eventos regionais, dos participantes do grupo, pagar os honorários do escritório de contabilidade.

5.2. Resultados esperados

Proteção, promoção, divulgação da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas. Participação da comunidade local nos festejos, reconhecimento do poder público e da sociedade civil da importância do Grupo Moçambique Filhos de Maria para a cultura de Patos de Mina e região.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

5.3. Metas

1. Contratar a empresa de transporte, após cotação de preços;
2. Organizar, contratar e realizar as viagens para apresentação do grupo;
3. Fazer a prestação de contas conforme está previsto no documento.

5.4. Público beneficiário

60 pessoas diretas – moçambiqueiros da manifestação afro-brasileira que participam das atividades promovidas pela Entidade, bem como convidados e simpatizantes da comunidade

5.5. Forma de execução das atividades

- Contratação de empresa e organização da viagem para as datas agendadas, mobilizando os integrantes do grupo para a expedição.
- Zelar pela boa organização e administração do recurso recebido para que esse seja empregado conforme está no plano de trabalho.

Viagens para:

Salitre de Minas: 13 de setembro 2026

Catiara: 11 de outubro 2026

Guarânia: 18 de outubro 2026

Santana: 01 de novembro 2026

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Acompanhamento do Órgão Municipal responsável, bem como do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc, por meio da conferência dos investimentos realizados e também fotografias da participação dos integrantes nos eventos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	10.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

6.1 Detalhamento das despesas

Mod. For. 001



MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIARua Onze, nº 196, **Bairro** Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais						
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.2 Material de Consumo - Alimentação						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	TOTAL					RS 0,00

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contratação de transporte (ônibus) Salitre de Minas	1	1	2.680,00	2.680,00	2.680,00
02	Contratação de transporte (ônibus) Catiara	1	1	2.680,00	2.680,00	2.680,00
03	Contratação de transporte (ônibus) Guimarania	1	1	2.650,00	2.650,00	2.650,00
04	Contratação de transporte (ônibus) Santana (parte)	1	1	1.990,00	1.990,00	1.990,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
	Subtotal					

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIARua Onze, nº 196, **Bairro** Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

TOTAL GERAL**10.000,00****7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)**

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. Ela deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 12 de Fevereiro de 2026.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de 2025.

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano trab i fumpac filhos maria 10 000 mar261774720097194
pdf

Código do documento 6e5ada6b-2ff4-4382-8760-807c62aab4c9



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

21 May 2026, 13:31:52

Documento 6e5ada6b-2ff4-4382-8760-807c62aab4c9 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-21T13:31:52-03:00

21 May 2026, 13:32:28

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-21T13:32:28-03:00

21 May 2026, 13:46:03

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.117 (138-0-64-117-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 18240) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-05-21T13:46:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e47d0c58a32a5c73972d92298e7539234cddfc1b6f00b69c60c490a6dd8bae3d
(SHA512):801353ad97c096ce260c910d469ad049ced1b61fac417916e58b578b2940c5082838f1bea72f0173d34662a6fc06f6ba5385d9f48b7c4c552f523b48e6b9fc15

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social Associação Moçambique Filhos de Maria		CNPJ 32.805.008/0001-11	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Onze, nº 196			
Bairro Jardim Quebec	Cidade Patos de Minas	CEP 38701-880	
E-mail da Instituição mocambiquefilhosm@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/mocambiquefilhosdemaria.filhosdemaria		
Telefone 1 (34) 99891-3765	Telefone 2 (34) 99697-3849	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 86.015-8	Agência: 0190-2	Banco Brasil	do Operação

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Evando Ferreira da Silva		CPF: 847.309.946-04	
Nº RG MG-3.286.561	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Onze, nº 196			
Bairro Jardim Quebec	Cidade Patos de Minas		
Telefone 1 (34) 99697-3849	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique	
Período de Execução Início a partir da data da assinatura do termo e Término em 31/12/2026.	N.º de beneficiários que serão atendidos Direta 60 pessoas
Abrangência: Patos de Minas e Região	Valor recurso do Município, emenda impositiva do vereador (R\$): R\$ 8.000.00 Valor Contrapartida da OSC (R\$): NÃO Valor total (R\$): R\$ 8.000.00
Justificativa Por meio da parceria com a Prefeitura , através de emenda impositiva do vereador, a Entidade valoriza a cultura patense, valendo-se de recursos financeiros aportados pelo Município para realizar viagens com os integrantes do Moçambique, a fim de realizar viagens com os integrantes do Moçambique, a fim de participar de eventos na região, promovendo e divulgando o patrimônio cultural de Patos de Minas.	
Descrição do Projeto/Atividade Breve histórico da OSC: Trata-se de uma Associação Filantrópica que nasceu em 18/04/2018, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, composta	

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

por associados moçambiqueiros de diversas faixas etárias, cuja finalidade é desenvolver o folclore regional, especificamente do moçambique, bem como executar atividades culturais folclóricas.

Principais ações na área de atuação: Colabora na execução dos programas culturais folclóricos; coopera com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre folclore da comunidade; participa das programações e eventos importantes da área do folclore para valorização das manifestações regionais; programa, ações para valorização das manifestações regionais; trabalha em prol de melhorias de qualquer espécie para a entidade, sobretudo quanto à aplicação de recursos financeiros. A entidade valoriza seus integrantes, na medida em que assegura, de forma isonômica aos moçambiqueiros, o acesso a todos os eventos.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): Crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores nesta cidade. Importante salientar que a maior parte dos moçambiqueiros atendidos é residente em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e integra famílias com baixa rentabilidade econômica. Diante do perfil dos beneficiários, é de suma importância os auxílios que o projeto prevê para a continuidade do trabalho cultural e desenvolvimento da comunidade moçambiqueira.

Capacidade de atendimento: Atualmente a entidade comporta 60 (sessenta) moçambiqueiros, membros da OSC e da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos) que se associam e participam do Moçambique nos eventos culturais. Beneficia indiretamente pais, irmãos, familiares que compartilham do projeto e dos eventos (cerca de cinco mil pessoas), bem como a comunidade local, onde são desenvolvidas as festividades e comemorações de forma gratuita a população.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade Técnica da OSC, bem como a qualificação da Equipe técnica, é comprovada pela apresentação de fotos dos eventos, relatório de atividades assinado pelo presidente da associação e pelo atestado emitido pela Secretaria de Cultura de Patos de Minas. Conforme convênio nº 46/2025.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Moçambique Filhos de Maria

OBJETIVO GERAL: Formalização de parceria com a Prefeitura para transferência de recurso impositivo do vereador à Entidade, a fim de promover a cultura sincrética das Congadas patenses, fomentando a tradição histórica e folclórica por meio de usos, costumes e tradições; como danças, cantos, contos, coroação de reis e rainhas e cortejo, entre outros, com indumentárias e instrumentos musicais específicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Contratar transporte para o grupo se apresentar em eventos regionais, dos participantes do grupo, pagar os honorários do escritório de contabilidade.

5.2. Resultados esperados

Proteção, promoção, divulgação da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas. Participação da comunidade local nos festejos, reconhecimento do poder público e da sociedade civil da importância do Grupo Moçambique Filhos de Maria para a cultura de Patos de Mina e região.

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

5.3. Metas

1. Contratar a empresa de transporte, após cotação de preços;
2. Organizar, contratar e realizar as viagens para apresentação do grupo;
3. Pagar os honorários do escritório de contabilidade;
4. Fazer a prestação de contas conforme está previsto no documento.

5.4. Público beneficiário

60 pessoas diretas – moçambiqueiros da manifestação afro-brasileira que participam das atividades promovidas pela Entidade.

5.5. Forma de execução das atividades

- Contratação de empresa e organização da viagem para as datas agendadas, mobilizando os integrantes do grupo para a expedição.
- Pagar os honorários da empresa de contabilidade conforme foi negociado e apresentado no documento que se segue em anexo.
- Zelar pela boa organização e administração do recurso recebido para que esse seja empregado conforme está no plano de trabalho.

Viagens para:

Santana: 01 de novembro 2026

Carmo do Paranaíba: 15 de novembro 2026

Jacu: 22 de novembro 2026

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Acompanhamento do Órgão Municipal responsável, bem como do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc, por meio da conferência dos investimentos realizados e também fotografias da participação dos integrantes nos eventos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo - Camisetas	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica - Transporte	6.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica - Contabilidade	2.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL Geral	8.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais							
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa		
	Subtotal						
6.1.2 Material de Consumo							
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Total geral						

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica							
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
01	Contratação de transporte (ônibus) Santana (parte)	1	1	690,00	690,00	690,00	
02	Contratação de transporte (ônibus) Carmo do Paranaíba	1	1	2.680,00	2.680,00	2.680,00	
03	Contratação de transporte (ônibus) Jacu	1	1	2.630,00	2.630,00	2.630,00	
	Subtotal						6.000,00
	Total geral						6.000,00

6.1.3.1 Prestação de Serviços Pessoa Física ou Jurídica							
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
1	São Miguel Escritório de Contabilidade	1	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
	Subtotal						
	Total Geral						2.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

Mod. For. 001

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

01						
02						
	Subtotal					

TOTAL GERAL						8.000,00
--------------------	--	--	--	--	--	-----------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES						

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

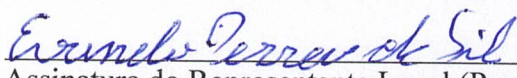
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. Ela deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas.

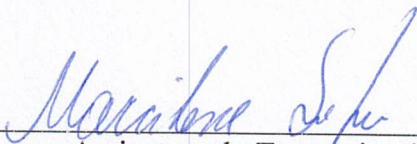
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 10 de Fevereiro de 2026.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MOÇAMBIQUE FILHOS DE MARIA

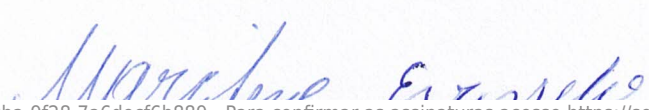
Rua Onze, nº 196, Bairro Jardim Quebec

CNPJ: 32.805.008/0001-11

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de 2025.

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa



plano trab ii vereadores filhos maria 8 000 mar261774720097312
pdf

Código do documento 5c0c7a9f-58a1-49ba-9f28-7a6decf6b889



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

21 May 2026, 13:30:04

Documento 5c0c7a9f-58a1-49ba-9f28-7a6decf6b889 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-21T13:30:04-03:00

21 May 2026, 13:31:08

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-21T13:31:08-03:00

21 May 2026, 13:47:14

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.117 (138-0-64-117-cgnat.onnetelecom.com.br porta: 23202) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-05-21T13:47:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):90b3253a1f060d9babb083d867e5abe466d5c70ddf72800b07b529335ec5e2c1
(SHA512):994155c18e76f8ee0be5fb4ba21665ed9fd02c62b7981787e5b569987552a2b85c15a465f8e817db9b8eb4374693056f1c351dc12954be90ad3c743b58b73023

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SUMÁRIO	
Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	01
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Atos Oficiais – Câmara Municipal	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 9.206, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Denomina Pastor José do Carmo de Souza a atual Rua 40 localizada no Bairro Morada da Serra.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Pastor José do Carmo de Souza a atual Rua 40, localizada entre as quadras 61 e 58, setor 57, Bairro Morada da Serra.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a atualização da identificação da via pública de que trata esta Lei, inclusive com a instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de junho de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Expediente

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SEGUNDO COLOCADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PREFEITURA / SECTEL Nº 24/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PROFISSIONAL FOTÓGRAFO PARA PRODUÇÃO DE DOSSIÊ FOTOGRÁFICO TEMÁTICO. A Prefeitura de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel), Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural (Dimep) INFORMA que convocou a candidata Sthéfane Lara Amaral Pereira Lima, segunda colocada no edital supracitado, em razão da desistência do primeiro colocado, Caio Ramos Machado de Oliveira, cujo termo de renúncia e desistência foi assinado por ele em 03 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

REMOÇÃO: De acordo com o artigo 58 e parágrafo 2º do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 02 de 06/09/1990, a Auxiliar de Serviços Maria Abadia Vinhal, matrícula 6199, foi removida “ex officio” do CMEI CCI para o CMEI Leonides Alves da Rocha, a partir de 01/06/2026. Patos de Minas, 29 de maio de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 111/2026, processo 5848-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Patense de Ciclismo, visando a promoção do Campeonato Mineiro de Ciclismo em Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 19 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 60/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Filhos de Maria Patos de Minas, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), visando a valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Assinatura: 18/06/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 19 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO// TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato nº 136/2024 (Processo nº 217/2024, Inexigibilidade por Credenciamento nº 53/2024, Chamamento Público nº 06/2024). Contratada: CITOLAB LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob o regime de credenciamento. Fica rescindido, de forma amigável, o Contrato nº 136/2024, sem aplicação de penalidades, ficando ambas as partes exoneradas de quaisquer obrigações futuras decorrentes do referido instrumento contratual, conforme processo SEI nº 26.1.000014948-5. Data de assinatura: 18/06/2026. Patos de Minas, 18 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 02/2022- Serviço de telefonia. Reajusta o valor mensal para R\$676,80. Assinatura: 29/04/2026. Patos de Minas, 17 de junho de 2026. João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal (34)3821-8455.

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p>SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA Prefeita Municipal</p> <p>CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

